PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Serviços Florestais
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO N° 13/2017

Nº DO PROCESSO 65/2017

MANEJO FLORESTAL PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

NOME: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras CNPJ/CPF: **87.***.***/**** – **
ENDEREÇO: Rua João Stella, nº 55 Centro - Ibiraiaras/RS

DADOS DA PROPRIEDADE

ÁREA TOTAL IMÓVEL	Nº REG. IMÓVEIS	ÁREA A SER PRESERVADA (ha)	ÁREA LICENCIADA (ha)
-	-	**-**	0,05

LOCALIDADE	MUNICÍPIO
Capela Nossa Senhora da Salete	**IBIRAIARAS – RS**

ÁRVORES ESPÉCIES:
taquaras (*Guadua trinii*), bracatinga (*Mimosa scabrella*), vassoura (*Baccharis dracunculifolia*), canela (*Bernardia pulchella*), açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), aroeira-brava (*Lithraea brasiliensis*), pimenteira (*Cinnamodendron dinisii*), mamica-de-cadela (*Zanthoxylum kleinii*) e angico-vermelho (*Parapiptadenia rigida*)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: Neimar Cenci
REG. CONSELHO: **CREA/RS 169 139** FONE: (54) 99414705 ART nº: 9061672

OBJETIVOS DO LICENCIAMENTO

Extração de folhosas nativas necessárias para o alargamento de uma estrada já existente na localidade Salete, com extensão de 365,84 m e largura de 1,5 metros. O manejo não gerará tora.
Algumas árvores liberadas estão localizadas em área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012.

Volume de lenha: 5,00 mst

RESPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº MUDAS: **100** ESPÉCIES: *Árvores nativas da Floresta Ombrófila Mista*

LOCAL	PRAZO PARA O PLANTIO:
Área urbana pública	**1 ANO**

CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

É expresamente proibido o uso do fogo.
A supressão deverá ser realizada com equipamento (motoserra), registrado no IBAMA.
Preferencialmente as árvores serão podadas, somente quando inviável a poda, a árvore será cortada.

Esta Autorização não supre a necessidade de Obtenção de Autorização de Transporte por meio da obtenção **de Documento de Origem Florestal (DOF)** com o qual se legitima o transporte de matéria-prima florestal.
O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito a penalidades previstas na Lei Federal 9.605 de 18/02/98 e sua regulamentação e na Lei Estadual 9.519 de 21/01/92 e demais legislações vigentes.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Data e Local: **IBIRAIARAS, 27 DE ABRIL DE 2017.**

ESTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA O TRANSPORTE

Coordenadas geográficas da área a ser manejada:
Início: S -28º 26’ 45,10”
W -051º 33’ 48,81”

Fim: S -28º 26’ 38,06”
W -051º 33’ 38,14”

VALIDADE:

90 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO